

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 942/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO

MUNICIPAL DO FETHAB E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu -

MT, no uso de suas atribuições constitucionais e

legais;

Faz saber que Câmara Municipal aprovou, e ele

sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica criado o conselho municipal do **FETHAB**, queserá

constituído por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem

indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário Municipal de Infra

Estrutura ou Secretário Municipal de Urbanismo, que presidirá o Conselho, um

representante do Legislativo Municipale 5 (cinco) representantes da Sociedade

Civil.

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil

serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva

entidade.

Art. 2ºO Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e

assessoramento na aplicaçãodos recursos do FETHAB repassados ao Município,

podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a

redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente,

o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao

Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades,

divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município naInternet, bem no dia

seguinte a deliberação do relatório da prestação de contas, enviar ao Chefe do

Poder Executivo Municipal, para que o mesmo a cada 4 meses possa enviar a

Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (Sinfra) eComissão de

Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de

Mato Grosso.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6ºO exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal

do **FETHAB** não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu/MT, aos 25 dias do mês de Janeirodo ano de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Avenida 20 de dezembro, 725 - Centro - CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso